

A CRESCENTE DEMANDA POR ANIMAIS SILVESTRES DE ESTIMAÇÃO ENTRE 2021 E 2025 NO BRASIL

THE GROWING DEMAND FOR WILD PETS BETWEEN 2021 AND 2025 IN BRAZIL

LA CRECIENTE DEMANDA DE MASCOTAS SILVESTRES ENTRE 2021 Y 2025 EN BRASIL

Rafael Souza de Almeida¹
Aisla Nascimento da Silva²
Emanuel Vieira Pinto³

RESUMO: Com a presente pesquisa, objetivou-se realizar o levantamento de dados sobre a procura por animais silvestres como animais de estimação no Brasil, relacionando as regulamentações vigentes e o crescimento econômico do setor. Com o estudo buscou-se também evidenciar os desafios associados ao tráfico de animais, tendo em vista que o mesmo é deletério ao meio ambiente e pode se potencializar quando associado à crescente demanda por “pets não convencionais”. A relevância do estudo fundamenta-se na necessidade de compreender como a popularização de animais silvestres como pets pode fomentar o tráfico ilegal, contribuir para o desequilíbrio ecológico, favorecer a disseminação de zoonoses e demandar maior atuação do médico veterinário nesse cenário. A metodologia utilizada baseou-se em revisão bibliográfica e documental, com análise de materiais acadêmicos, relatórios, leis, livros e notícias, abrangendo o período de 2021 a 2025, em ambiente nacional. Por meio dessa abordagem, foi possível correlacionar o aumento da aquisição de animais silvestres nativos e exóticos aos possíveis impactos ambientais e sanitários decorrentes desse comportamento, bem como a influência no mercado nacional. Os resultados apontam para um crescimento expressivo do mercado de animais silvestres após a pandemia do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), refletindo mudanças no consumo e desafios à conservação da fauna.

6086

Palavras-chave: Tráfico de animais. Fauna silvestre. Animais exóticos. Mercado pet.

¹ Graduando em Medicina Veterinária. Discente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas –FACISA, em Itamaraju (BA).

² Professor-Orientador. Doutora em ciência animal pela Universidade Estadual de Santa Cruz, no Programa de Pós-Graduação em ciência animal. Professora na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas –FACISA, em Itamaraju (BA).

³ Professor, Escritor, Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré Possui graduação em BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO pela Universidade Federal da Bahia (2004 - 2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020) Graduação em Pedagogia. FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (2021 - 2024). Coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recenseador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC e NUPEX FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASis MEC/INEP. ORCID: 0000-0003-1652-8152.

ABSTRACT: With the present research, the objective was to conduct a survey of data on the demand for wild animals as pets in Brazil, relating current regulations and the economic growth of the sector. The study also sought to highlight the challenges associated with wildlife trafficking, considering that it is harmful to the environment and may intensify when associated with the growing demand for “non-conventional pets.” The relevance of the study is based on the need to understand how the popularization of wild animals as pets can foster illegal trafficking, contribute to ecological imbalance, promote the spread of zoonoses, and require greater involvement of veterinarians in this context. The methodology used was based on bibliographic and documentary review, analyzing academic materials, reports, laws, books, and news, covering the period from 2021 to 2025, within the national context. Through this approach, it was possible to correlate the increase in the acquisition of native and exotic wild animals with the possible environmental and sanitary impacts resulting from this behavior, as well as its influence on the national market. The results point to a significant growth in the wild animal market after the SARS-CoV-2 (Covid-19) pandemic, reflecting changes in consumption and challenges to wildlife conservation.

Keywords: Wildlife trafficking. Wild fauna. Exotic animals. Pet market.

RESUMEN: Con la presente investigación, se tuvo como objetivo realizar un levantamiento de datos sobre la demanda de animales silvestres como mascotas en Brasil, relacionando las normativas vigentes y el crecimiento económico del sector. El estudio también buscó evidenciar los desafíos asociados al tráfico de animales, considerando que este es perjudicial para el medio ambiente y puede intensificarse cuando se asocia a la creciente demanda por “mascotas no convencionales”. La relevancia del estudio se fundamenta en la necesidad de comprender cómo la popularización de animales silvestres como mascotas puede fomentar el tráfico ilegal, contribuir al desequilibrio ecológico, favorecer la diseminación de zoonosis y exigir una mayor actuación del médico veterinario en este contexto. La metodología utilizada se basó en una revisión bibliográfica y documental, con análisis de materiales académicos, informes, leyes, libros y noticias, abarcando el período de 2021 a 2025 en el ámbito nacional. Mediante este enfoque, fue posible correlacionar el aumento en la adquisición de animales silvestres nativos y exóticos con los posibles impactos ambientales y sanitarios derivados de este comportamiento, así como su influencia en el mercado nacional. Los resultados apuntan a un crecimiento significativo del mercado de animales silvestres después de la pandemia del virus SARS-CoV-2 (Covid-19), reflejando cambios en el consumo y desafíos para la conservación de la fauna.

6087

Palabras clave: Tráfico de animales. Fauna silvestre. Animales exóticos. Mercado de mascotas.

INTRODUÇÃO

Cães e gatos são as principais espécies de animais de estimação presentes nos lares brasileiros, entretanto, os animais silvestres também fazem parte desse cotidiano, por vezes encontrando-se isolados e outras, convivendo com diferentes espécies em um mesmo domicílio. No período pós-pandemia do vírus SARS-CoV-2, observou-se um crescimento expressivo na procura por pets não convencionais. Tal tendência pode ser atribuída a fatores socioambientais, como a facilidade de manutenção, o exotismo das espécies, a busca por maior contato com a natureza, a baixa exigência de espaço e o comportamento mais silencioso de algumas espécies.

Essa mudança de comportamento, contudo, desperta preocupações quanto à origem dos animais silvestres e exóticos comercializados, pois o mesmo período registrou aumento nas apreensões de espécimes provenientes do tráfico de fauna. O comércio ilegal de animais não apenas alimenta o mercado pet irregular, mas também favorece a biopirataria, contribui para o desaparecimento de espécies nativas e amplia o risco de disseminação de patógenos zoonóticos.

Diante desse cenário, objetivou-se, com o presente trabalho, analisar o aumento da procura por animais silvestres com finalidade de estimação, bem como sua relação com o tráfico de fauna e a origem dos espécimes comercializados no território brasileiro. Busca-se, ainda, compreender os fatores socioculturais que sustentam essa demanda e apresentar possíveis medidas para reduzir a captura e o comércio ilegal de animais.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma revisão bibliográfica e documental, utilizando artigos científicos, livros, relatórios oficiais e notícias, com foco no período entre 2021 e 2025. A análise tem como propósito identificar o crescimento da aquisição de animais silvestres e exóticos, relacionando esse fenômeno a possíveis impactos ambientais e socioeconômicos.

Por fim, os resultados apontam que o mercado pet nacional tem se expandido continuamente, impulsionando a criação de empreendimentos legalizados voltados à fauna silvestre. Entretanto, a fragilidade na aplicação das leis e a morosidade dos processos de licenciamento têm favorecido o tráfico de animais, que permanece economicamente vantajoso em comparação ao comércio regular. Essa conjuntura reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de maior integração entre fiscalização, educação ambiental e incentivos à legalidade no setor.

6088

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada por meio de estudos bibliográficos e documentais, utilizando livros, artigos científicos e documentos oficiais em formato digital. As buscas foram efetuadas nos bancos de dados Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Google Acadêmico (Google Scholar), Scopus Preview (Scopus) e jornais digitais, com ênfase na procura por animais silvestres e exóticos com finalidade de estimação, buscando agrupar, analisar e demonstrar dados a fim de correlacionar a crescente demanda por esses animais no período pós-pandemia do vírus SARS-CoV-2 (2021-2025) aos empreendimentos legais e ao tráfico, permitindo ampliar o conhecimento sobre o tema.

O estudo possui caráter descritivo e abrangência nacional, considerando o território brasileiro como recorte geográfico e o próprio contexto Nacional com as legislações pertinentes

ao assunto. Esta delimitação foi escolhida em razão da disponibilidade de dados documentais em sites oficiais do Ibama, do governo federal e de órgãos estaduais, que fornecem informações confiáveis sobre o comércio e a fiscalização de fauna silvestre. A amostra utilizada e analisada compreendeu 18 artigos científicos, 1 livro, 4 notícias, 1 documento oficial de instruções normativas e 4 relatórios oficiais de origem internacional e nacional, embasando o texto com dados e citações pertinentes ao tema.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

ANIMAIS SILVESTRES, EXÓTICOS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO

De modo geral, a forma como as pessoas classificam os animais costuma se basear na convivência cotidiana e na cultura local e não baseada em definições técnicas. Assim, muitos conceitos acabam sendo usados de maneira imprecisa ou misturados entre si. dentro desse contexto, costuma-se observar que aos animais silvestres e selvagens são atribuídos conceitos associados aos animais que vivem nas florestas, enquanto os animais exóticos comumente são associados a animais “diferentes” ou raros, com muitas características físicas diferentes das espécies próximas e, os animais domésticos, os quais são comumente reconhecidos como pets, aqueles que convivem em ambiente domiciliar.

6089

Para contextualizar corretamente esses conceitos, considera-se que todos os animais não domésticos são silvestres, entretanto nem todo animal silvestre é selvagem. A Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), amparada pelas atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece definições fundamentais para a classificação de animais utilizados no país. De acordo com o Art. 3º dessa normativa, são definidos os conceitos de fauna silvestre, fauna exótica, fauna doméstica e animal de estimação, constituindo a base legal para o manejo e regulamentação de espécies em território nacional.

Segundo a resolução, são considerados animais da fauna silvestre aqueles pertencentes a espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham parte ou todo o seu ciclo de vida desenvolvido dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais. Já a fauna exótica compreende espécies cuja distribuição natural não inclui o Brasil, ainda que introduzidas pelo ser humano ou de forma espontânea no ambiente, incluindo indivíduos asselvajados, excetuando-se as espécies migratórias.

A fauna doméstica, por sua vez, abrange espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram modificadas ao longo de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, onde esses animais passaram a depender estritamente do ser humano, podendo apresentar fenótipo distinto da espécie original. E, por fim, o conceito de animal de estimação refere-se ao espécime proveniente de espécie da fauna silvestre ou exótica, adquirido legalmente por meio de criadouros, empreendimentos comerciais autorizados ou importação regularizada, com a finalidade de companhia (BRASIL, 2018).

Já para pets Não Convencionais, consideram-se todos os animais, diferentes do cão e do gato, domesticados e mantidos pelo homem com a finalidade, principalmente de animal de companhia, criados em residências e que compartilham vivências e interação homem-animal. em síntese, refere-se ao animal exótico e silvestre que, geralmente, pode ser domesticado (SILVA VDS, et al., 2022.)

No Brasil, várias espécies da fauna silvestre são comumente tidas como animais de estimação, dentre os quais pode-se citar répteis, aves, pequenos roedores, anfíbios, e invertebrados. Essa mudança de comportamento por parte da população e o aumento do interesse, principalmente quando envolve animais exóticos, aliado a diversidade e a beleza das espécies existentes em território nacional, movimentam o mercado legal no setor entretanto, também desperta a atuação do comércio ilegal e tráfico de animais, gerando desequilíbrios ambientais, aumento dos casos de maus tratos e risco de extinção de espécies.

6090

A RELAÇÃO HISTÓRICA E ATUAL DO BRASIL COM OS ANIMAIS SILVESTRES E O COMÉRCIO DE FAUNA

Desde o período colonial, a apreciação por animais silvestres já se manifestava na cultura brasileira. Desde 1500, já se observa o fascínio pela fauna silvestre brasileira, tal fato pode ser observado na carta de Pero Vaz de Caminha ao rei Dom Manuel, onde o autor descreve treze espécies de animais, sendo oito aves, muitas delas comparadas a espécies europeias. Dentre essas, destacam-se os “papagaios vermelhos muito grandes e formosos”, que possivelmente tratava-se da arara-vermelha (*Ara chloropterus*), hoje extinta na Mata Atlântica do Nordeste.

Por outro lado, os povos indígenas também mantinham essa relação de afeto com a fauna. O termo xerimbabo, de origem tupi, significa “animal estimado” e era utilizado para designar espécies criadas em ambiente doméstico, como aves, jabutis e primatas (PESSOTI L, et al., 2018). Tal costume se perpetuou ao longo da história e ainda pode ser percebido nas práticas culturais e nas interações afetivas entre humanos e animais.

Com o avanço das políticas ambientais, apenas uma espécie silvestre foi oficialmente classificada como doméstica: *Cairina moschata*, o pato-do-mato. A restrição à criação de espécies nativas limitou o acesso da população a animais não convencionais como pets, aumentando a procura por espécies exóticas. A Instrução Normativa nº 7/2015 do IBAMA e a Lei Complementar nº 140/2011, complementada pelo Decreto nº 8.437/2015, estabeleceram critérios para o licenciamento de criadouros e o manejo de fauna silvestre, possibilitando a regulamentação dessa atividade em âmbito estadual.

Entre 2015 e 2023, observou-se um aumento significativo no número de criadouros licenciados, especialmente nos estados do Paraná, Rio de Janeiro e Alagoas. O número de empreendimentos autorizados para comercializar répteis, por exemplo, quintuplicou no período, refletindo a crescente demanda e investimento no setor. Entretanto, o alto custo tributário, os longos prazos de licenciamento e as exigências legais tornam o processo oneroso, dificultando o acesso da população e incentivando o tráfico ilegal de animais.

O comércio ilícito de fauna silvestre é considerado a terceira maior atividade criminoso do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas (RENCTAS, 2001). No Brasil, fatores como a alta biodiversidade, a desigualdade social e a fiscalização limitada contribuem para a manutenção desse mercado paralelo (LACAVA U, 2000). Além disso, o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 aumentou a busca por animais de companhia, elevando em até 400% a procura por adoção, segundo a União Internacional Protetora dos Animais (UIPA, 2020).

6091

Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de compreender a relação histórica e contemporânea entre a sociedade brasileira e os animais silvestres, analisando o impacto das políticas de conservação e do mercado legal na redução do tráfico e na preservação da biodiversidade.

NÚMEROS RELATIVOS AO MERCADO DE ANIMAIS EXÓTICOS E SILVESTRES

No Brasil, durante o ano de 2022, observou-se um aumento na população de animais silvestres mantidos como pets, evidenciado tanto pelo crescimento na procura por atendimentos veterinários quanto pelo aumento nas vendas. Questionários aplicados demonstraram que os três grupos mais atendidos são aves (63%), mamíferos (32%) e répteis (4%), representando a proporção de animais silvestres e exóticos que receberam atendimento veterinário no período (STEIN, 2022).

Quando a pesquisa considerou a perspectiva dos proprietários, 79,5% relataram que seus animais são de origem legal. Esses dados indicam uma crescente frequência de animais de origem lícita nos atendimentos veterinários e sugerem uma melhoria no acesso à informação sobre a aquisição e os cuidados com pets não convencionais (STEIN, 2022).

As informações obtidas corroboram as estimativas da ABRASE, que apontam crescimento contínuo do mercado de animais silvestres e exóticos. Nesse cenário, a maior parte das espécies comercializadas são aves, destacando-se os passeriformes e os psitacídeos, o que se correlaciona diretamente com os animais mais traficados no país (STEIN, 2022; RABELO FR, et al., 2019).

Em comparação a dados anteriores, é perceptível o aumento de aves mantidas como pets de 41,6 milhões em 2022 para 45,9 milhões no ano de 2025, enquanto os répteis saem da marca de 2,6 milhões para 2,8 milhões de espécimes no período entre 2022 e 2023. Ainda é relatado que a população de peixes ornamentais, comuns em lagos e aquários salta de 21,8 milhões em 2022 para 23,8 milhões de espécimes no ano de 2025 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS, 2025)

Em relação às vendas realizadas pelos empreendimentos de fauna registrados, aproximadamente 69,5% referem-se ao mercado de animais de estimação, totalizando cerca de 64,7 mil indivíduos. O mercado de abate representa 27,0% das vendas, equivalente a aproximadamente 25,2 mil animais. Por fim, os empreendimentos com outras finalidades correspondem a 3,5% das vendas, ou cerca de 3,2 mil indivíduos. Tais dados demonstram que o setor de animais de estimação constitui a maior parcela do comércio formal de fauna mantida em criadouros regulamentados (STEIN, 2022).

Quanto ao valor econômico movimentado, o mercado de animais de estimação representou 90,5% do faturamento total dos empreendimentos de fauna em 2020, correspondendo a R\$35.848.697,42, embora tenha representado menos de 70% do total das vendas. Esses dados evidenciam que o animal vivo destinado à estimação possui maior valor econômico para a população em comparação a produtos como carne, couro e outros subprodutos derivados da fauna silvestre (STEIN, 2022).

INFLUÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO COMÉRCIO DE FAUNA

Durante a pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2), observou-se redução na compra de animais silvestres e exóticos, sem aumento significativo nas apreensões (RIBEIRO J, et al., 2022). Pesquisas apontam que o medo de contrair zoonoses contribuiu para essa diminuição

temporária (MOORHOUSE T, et al., 2021). Contudo, o mercado pet formal apresentou crescimento expressivo no mesmo período, impulsionado por mudanças nos hábitos de consumo e pelo aumento do convívio domiciliar com animais (FARIA, 2024).

Diante desse contexto global, observa-se que, após o início do período de isolamento social decorrente das medidas sanitárias de contenção da COVID-19, muitas pessoas que permaneceram confinadas, ansiosas e solitárias desenvolveram a tendência de buscar animais de companhia por diferentes razões. Conforme Hoffman CL, et al. (2020), em seu artigo caracterizando a aquisição e retenção de animais de estimação durante a pandemia de COVID-19, a adoção e compra de animais cresceram significativamente durante o período pandêmico.

Em março de 2020, as recomendações de quarentena promulgadas nos Estados Unidos devido ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) alteraram a rotina de milhões de pessoas. Diversos estudos relataram que, à medida que empresas migraram para o regime de trabalho remoto, houve um aumento expressivo na demanda pública pela adoção ou aquisição de animais de estimação. (HOFFMAN, et al., 2020).

Dados da Abinpet (FARIA, 2024) indicam crescimento de 3,3% na população de pets no Brasil em 2024, com destaque para aves ornamentais e répteis, reforçando a continuidade do interesse por espécies silvestres. Nos grandes centros urbanos, o interesse por pets exóticos e silvestres cresceu de forma notória. Entre os animais mais procurados de 2025, destacam-se os répteis por sua facilidade de manejo, baixa demanda de tempo e espaço e as aves por suas cores vibrantes. Além dessas espécies, houve um crescimento na procura por aranhas, tendência vinda do Japão (REVISTA OESTE, 2025)

6093

No Brasil, o aumento da demanda por animais silvestres como pets, aliado à digitalização do comércio, contribuiu para a expansão tanto do mercado legal quanto do ilegal. Nesse contexto, o tráfico de fauna, que já ocorria nas redes sociais, intensificou-se com o uso de aplicativos de mensagens e plataformas de venda online (GONÇALVES et al., 2024). Operações como Urutau 2 e Marraquexe revelaram esquemas estruturados de comercialização de espécies ameaçadas por meio da internet, demonstrando a complexidade e a persistência dessas redes ilícitas (AGÊNCIA BRASIL, 2020; MPF, 2020).

Simultaneamente, o consumo de conteúdo digital sobre animais aumentou, principalmente com influenciadores utilizando a exposição de espécies ditas exóticas para fins de entretenimento e publicidade, o que acaba por estimular a demanda por esses animais (MYERS S, et al., 2022), aquecendo o comércio legal e, por outro lado, também elevando o comércio ilegal das espécies silvestres.

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: CONTEXTO E ESTRUTURA

O tráfico de animais silvestres não ocorre apenas para fins de estimação, mas também envolve biopirataria, caça e o comércio de partes animais destinadas à decoração ou, algumas vezes, à pseudomedicina, sendo essa uma prática comum em algumas culturas. Entre as principais finalidades dessa atividade ilícita estão a comercialização de espécies raras para colecionadores particulares, pet shops e zoológicos, o uso científico em experimentos e produção de medicamentos, bem como a obtenção de subprodutos como couro, peles, penas e garras, utilizados na fabricação de artigos diversos (CHAVES; DEVEZAS, 2019; RENCTAS, 2001).

A captura e comercialização ilegal da fauna silvestre não se concentram em um único local, ocorrendo em diferentes regiões do país, com intenso deslocamento de animais e seus subprodutos (INSAURALDE ALS, et al., 2010). Essa rede criminoso é composta por fornecedores, intermediários e consumidores, sendo comum o envolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que atuam como capturadores em busca de renda (RENCTAS, 2001). De modo geral, a fauna é retirada das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e comercializada no Sudeste e Sul, principais polos consumidores (DESTRO et al., 2015).

De acordo com Rabelo FR, et al. (2019); o número de apreensões de animais aumenta conforme a frequência das operações dos órgãos ambientais e a proximidade das bases fiscalizadoras. As aves representam o grupo mais traficada, especialmente as canoras (passeriformes) e psitacídeos (psittaciformes), valorizadas por sua beleza, canto e docilidade.

6094

PANORAMA GLOBAL DO TRÁFICO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico internacional de animais tem se tornado uma realidade cada vez mais presente em diversos países, despertando o interesse de instituições globais, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Em seu Relatório Mundial sobre Crimes da Vida Selvagem, o órgão destaca importantes aspectos relacionados à proteção ambiental:

A vida selvagem é protegida internacionalmente pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, conhecida como CITES, que fornece uma estrutura para proteger determinadas espécies contra a sobre-exploração por meio do comércio internacional. Embora não defina o crime contra a vida selvagem em si, a Convenção influencia fortemente a legislação nacional sobre o tema e oferece um meio de cooperação internacional no combate ao tráfico. As Partes da CITES são obrigadas a penalizar o comércio ilegal, o que pode incluir a criminalização de crimes graves. Trata-se, portanto, de um acordo de notável poder e alcance. (UNITED NATIONS, 2020).

As normas estabelecidas pela CITES refletem a crescente demanda por animais, seja para consumo, seja para fins de estimação. Contudo, quando a coleta e a introdução desses

animais em novos ambientes ocorrem de forma inadequada, podem provocar desequilíbrios ecológicos capazes de levar ecossistemas previamente estabelecidos ao colapso.

Um exemplo emblemático dessa situação ocorre no estado da Flórida, onde o potencial das espécies exóticas em modificar sistemas naturais é tão elevado que as plantas invasoras são atualmente consideradas a segunda maior ameaça à biodiversidade, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta, tratando-se, portanto, de um problema frequentemente subestimado (HUGHES, 1994; IUCN, 2000).

Estima-se que aproximadamente 38 milhões de animais sejam retirados anualmente da natureza no Brasil para abastecer o comércio ilegal. Grande parte desses indivíduos é destinada ao mercado interno, impulsionada pela demanda por espécies silvestres mantidas como animais de estimação, sendo as aves o grupo mais afetado, representando cerca de 82% das apreensões. Entre as aves traficadas, aproximadamente 6% pertencem à ordem Psittaciformes e 90% à ordem Passeriformes, grupos que incluem espécies essenciais para a dispersão de sementes e, conseqüentemente, para a manutenção da diversidade vegetal em seus ecossistemas. A retirada desses animais do ambiente natural não compromete apenas a sobrevivência das próprias espécies, mas também a regeneração da flora e a estabilidade ecológica associada (REHBEIN KDS, et al., 2023).

6095

Por exemplo, a floresta de araucárias no Brasil depende da dispersão de sementes realizada pela gralha-azul (*Cyanocorax caeruleus*). A redução populacional dessa ave, causada por pressões antrópicas e pelo tráfico de fauna, pode resultar em impactos ambientais severos sobre o bioma, comprometendo processos ecológicos fundamentais e a continuidade da espécie vegetal *Araucaria angustifolia* (BORTONCELLO, 2025).

Quando nos referimos a contribuição econômica relacionada ao mercado de animais silvestres e exóticos, observa-se que, em 2009, as exportações brasileiras de animais vivos somaram menos de US\$300 mil, correspondendo a apenas 0,3% do comércio global desse segmento. Esse desempenho contrasta com o de países como Holanda, Estados Unidos e França, que possuem mercados consolidados e sistemas de manejo e fiscalização mais estruturados. Partindo dessa observação e considerando o número de espécimes comercializados mundialmente, o fomento à criação legal e regulamentada de espécies nativas poderia posicionar o Brasil como um dos principais produtores e exportadores globais de fauna silvestre com fins comerciais, assim como ocorre com o setor agropecuário nacional, reconhecido pela eficiência e competitividade (STAIN JJ, 2022), além de desestimular o comércio ilegal.

IMPACTOS AMBIENTAIS E PERSPECTIVAS DE CONSERVAÇÃO

A conservação em cativeiro desempenha papel essencial na manutenção de bancos genéticos controlados, permitindo, em casos de extinção na natureza, o repovoamento de espécies silvestres. Um exemplo emblemático é o da ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), reintroduzida na natureza graças a programas de conservação *ex situ* (BRASIL; PAN, 2012; ALBUQUERQUE et al., 2012).

A conservação e reprodução *ex situ* desempenham papel fundamental não apenas como bancos genéticos para a reposição de espécies ameaçadas, mas também como alternativas sustentáveis para aqueles que desejam adquirir animais silvestres como animais de estimação, minimizando impactos ambientais. Além disso, o fortalecimento do mercado legal de fauna contribui para a geração de empregos e renda, favorecendo o desenvolvimento econômico local. Essa dinâmica pode reduzir a marginalização e a pobreza, fatores frequentemente associados ao aumento das práticas de extrativismo, caça e tráfico de animais silvestres (RENCTAS, 2001; IUCN, 2000).

Outro fator ambiental positivo pouco retratado está vinculado à vivência pessoal e estado emocional, tendo em vista que os tutores de animais de estimação não convencionais tendem a proteger as espécies que admiram, compreender os processos e peso biológico. No quesito emocional, pets não convencionais também podem trazer a diminuição de quadros depressivos (SANTANA FJ, 2021).

Por outro lado, o tráfico de animais silvestres, que sustenta o comércio ilegal de animais de estimação, ocasiona severos desequilíbrios ecológicos e representa uma ameaça à saúde pública ao favorecer a disseminação de zoonoses (DUARTE et al., 2021). Embora o Brasil possua um arcabouço legal relativamente consolidado, sua efetividade ainda é limitada. Faz-se necessária a revisão da Lei de Crimes Ambientais, de modo a incluir tipificações mais precisas, penas proporcionais e mecanismos de integração entre órgãos fiscalizadores, entidades de conservação e sociedade civil, fortalecendo o combate às práticas ilícitas que comprometem a biodiversidade nacional (PINTO JGR, et al., 2023).

Entre as consequências negativas do tráfico de animais, temos a disseminação de zoonoses, que representam sérios riscos à saúde pública. Essa prática facilita o contato direto entre espécies selvagens e seres humanos, criando condições propícias para a transmissão de agentes patogênicos. Além dos impactos sanitários, a propagação dessas doenças pode comprometer significativamente a economia nacional, sobretudo quando há contaminação de

animais de produção, afetando setores como a pecuária e a exportação de produtos de origem animal. Assim, o combate ao tráfico de fauna torna-se não apenas uma medida de conservação ambiental, mas também uma estratégia essencial de prevenção epidemiológica e proteção econômica do país (BARBOSA, et al., 2011).

O enfrentamento do tráfico exige também transformação cultural e educacional, promovendo conscientização sobre a gravidade do problema e incentivando práticas sustentáveis que conciliam o uso racional da fauna e a conservação da biodiversidade (NASSARO ALF, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É consenso geral que a pandemia da covid 19 mudou a forma de funcionamento do mundo e o comportamento de seus habitantes, período que reflete até a presente data. Diante do exposto, é possível observar que houve um aumento não só da procura por pets não convencionais, mas também houve mudanças comportamentais e sociais, evidenciadas principalmente em metrópoles, que levaram a tal padrão de consumo, implicando diretamente sobre questões comerciais onde, a receita gerada pelos criadouros comerciais de fauna nativa e exótica, observa-se que dentro dos quesitos de empreendimento de fauna, o faturamento que mais se destaca é voltado ao setor pet.

6097

Além da evidência de que a população de pets não convencionais cresceu em números significativos, é possível notar um número animador no que diz respeito à quantidade de animais de origem legal recebendo assistência veterinária devida. Entretanto, à medida que aumenta a demanda por pets não convencionais, o tráfico de animais se insere e representa um risco crescente tanto para como também contribuindo para a disseminação de patógenos, podendo resultar em doenças zoonóticas de impacto significativo sobre a população humana.

Uma alternativa de enfrentamento indireto a esse mercado ilegal consiste na ampliação e popularização do comércio legalizado de fauna silvestre. A redução de encargos e de burocracias pode facilitar o acesso a animais de origem regular, contribuindo para a diminuição da procura por exemplares provenientes de fontes ilícitas. Dessa forma, o combate a essa prática ilícita não se limita à conservação ambiental, mas se estende à proteção da saúde pública e ao equilíbrio econômico nacional, reafirmando a importância de políticas integradas de manejo, fiscalização e educação ambiental.

Por fim, é fundamental destacar que campanhas de conscientização pública são indispensáveis para prevenir infrações às legislações ambientais. Embora as sanções legais já

existam e sejam aplicadas aos infratores, a informação e a educação ambiental ainda se mostram ferramentas mais eficazes para evitar a reincidência e promover uma relação mais ética e sustentável entre seres humanos e fauna silvestre.

.REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS (ABRAS). Overview do mercado pet – ABRAS 2025. São Paulo: ABRAS, 2025. Disponível em: <https://static.abras.com.br/pdf/food-retail-future/overview-do-mercado-pet-abras-2025.pdf>.

Acesso em: 10 nov. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. *PF prende traficantes de animais silvestres na operação Urutau 2*. 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/pf-prende-trafficantes-de-animais-silvestres-na-operacao-urutau-2%3famp>. Acesso em: 16 jun. 2025.

ALBUQUERQUE NI, et al. *Conservação e manejo ex situ de animais silvestres*. Brasília, DF: Embrapa, 2012.

ALVARENGA LJ. *Tráfico de animais silvestres: historiografia e lógicas de continuidade*. MPMG jurídico: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, [S. l.], v. esp., p. 33-39, 2016.

BARBOSA AD, et al. Zoonoses e saúde pública: riscos da proximidade humana com a fauna silvestre. *Ciência & Vida no Trópico*, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 1-9, 2011.

6098

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre as definições de fauna silvestre, fauna exótica, fauna doméstica e animal de estimação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 06 nov. 2018.

BORTONCELLO VL, et al. Predação e chuva de sementes de *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze na região Sul do Brasil. *Biodiversidade Brasileira*, v. 15, n. 2, p. 01-13, 2025.

FARIA, P. Mais fáceis de cuidar, calopsitas ganham terreno no mercado pet do Brasil. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/2024/8/15/mais-faceis-de-cuidar-calopsitas-ganham-terreno-no-mercado-pet>. Acesso em: 21 jun. 2025.

HOFFMAN CL, et al. *Characterizing pet acquisition and retention during the COVID-19 pandemic*. *Frontiers in Veterinary Science*, v. 8, p. 781403, 2021.

HUGHES CE. Risks of species introductions in tropical forestry. *Commonwealth Forestry Review*, Oxford, v. 73, n. 4, p. 243-252, 1994.

INSAURALDE ALS, et al.. *O tráfico de animais e suas consequências*. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 16., 2010, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: [s.n], 2010, p. 1-10.

IUCN – INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE. Guidelines

for the prevention of biodiversity loss caused by alien invasive species. Gland, Switzerland: IUCN, 2000. 24 p. (IUCN Species Survival Commission).

LACAVA, U. *Tráfico de animais silvestres no Brasil: um diagnóstico preliminar*. Brasília: WWF-Brasil. 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *MPF e PF atuam contra organização criminosa responsável por tráfico de animais silvestres*. 2020. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/noticias-ap/mpf-e-pf-atuam-contra-](https://www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/noticias-ap/mpf-e-pf-atuam-contra-organizacao-criminosa-responsavel-por-trafico-de-animais-silvestres)

[organizacao-criminosa-responsavel-por-trafico-de-animais-silvestres](https://www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/noticias-ap/mpf-e-pf-atuam-contra-organizacao-criminosa-responsavel-por-trafico-de-animais-silvestres). Acesso em: 16 jun. 2025.

MOORHOUSE T, et al. *Information About Zoonotic Disease Risks Reduces Desire to Own Exotic Pets Among Global Consumers*. *Front. Ecol. E* vol., 16 Fevereiro 2021.

MYERS S, et al. *The impact of Persuasion knowledge cues on social media engagement: a look at pet influencer marketing*. *Journal of Marketing Theory and Practice*, v. 32, n. 1, p. 43-60, 2022.

NASSARO ALF. *O tráfico de animais silvestres no brasil*. *Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista*, [S. l.], v. 6, n. 5, p. 310-322, 2010.

PESSOTI L, et al. *Xerimbabo: fauna, história e patrimônio cultural*. São Paulo: Edusp, 2018.

PINTO JGR, et al. *Análise da efetividade da Lei de crimes ambientais em relação ao tráfico de animais silvestres*. 2023.

RABELO FR, et al. *Tipologia dos crimes ambientais referentes à fauna silvestre no estado da Bahia: uma análise dos autos de infração do INEMA e do IBAMA entre 2001 e 2015*. *Sitientibus*, Feira de Santana, n. 53, p. 18-22, 2019.

REHBEIN KDS, et al. *O combate ao comércio ilegal de animais silvestres no Brasil*. *Planeta Amazônia – Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 15, p. 282-301, 2023.

RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. *1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre*, 2001, p.107. Disponível em: <https://www.renctas.org.br/trafico-de-animais/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

REVISTA OESTE. *O boom dos pets exóticos no Brasil e as espécies mais desejadas*. *Revista Oeste*, 25 jun. 2025. Disponível em: <https://revistaoeste.com/oestegeral/2025/06/15/o-boom-dos-pets-exoticos-no-brasil-e-as-especies-mais-desejadas/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

RIBEIRO J, et al. *Impacts of the SARS-CoV-2 pandemic on the global demand for exotic pets: An expert elicitation approach*. *Global ecology and conservation*, v. 35, p. e02067, 2022.

SANTANA FJ. *Interação Com Animais: Seu Reflexo Sobre os Efeitos Depressivos da Sociedade Atual*. Bahia: UNIAGES, 2021.

SILVA VDS, et al. Amostragem de pets não convencionais: importância para o desenvolvimento do ambulatório de animais silvestres do Hospital Veterinário do IFNMG. ReviVale, Araçuaí, v. 2, n. 1, p. 1-11, 2022.

STAIN JJ. Análise do Mercado de Animais Não Convencionais Criados Como Animais de Estimação no Brasil. Alegre/RS: Universidade Federal do Rio Grande Do Sul. Porto, 2022.

UNITED NATIONS. World Wildlife Crime Report 2020: trafficking in protected species. Vienna: United Nations, 2020.